



RELATÓRIO E PARECER AO OFÍCIO nº 1011/2023

“Indica o nome do Senhor Ademir Izidoro para o cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº 1011/2023, que se refere à indicação, promovida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina e submetida ao crivo do Parlamento Estadual, do Senhor Ademir Izidoro para o cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), em consonância ao que prevê o parágrafo 1º do art.10 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências”.

Em sede de instrução legislativa, tem-se que foi acostado aos autos, o indispensável *Curriculum Vitae* e a Cédula de Identidade do indicado para o aludido cargo público.

Que o processo iniciou a sua tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina na data de 02 de agosto de 2023.

Em 05 de setembro de 2023, nos termos do art.322 do Regimento Interno da Casa Legislativa, foi constituída pelo Ato da Presidência nº 121-DL, de 2023, a Comissão Especial, integrada pelos Senhores Deputados Carlos Humberto, Sargento Lima, Antídio Aleixo Lunelli, Neodi Saretta, Matheus Cadorin, Pepê Collaço



e Júlio Garcia, com a precípua finalidade de apreciar a indicação em comento, além da nomeação de que trata o Ofício nº 1011/2023.

Ato contínuo, cumprindo o percurso regimental, após iniciados os trabalhos de instalação da Comissão Especial pelo Presidente do colegiado Senhor Deputado Pepê Collaço, fui designado o relator da matéria em tela, cujo relatório e voto encaminho para respectiva apreciação desta augusta Comissão Especial. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Em obediência ao disposto no art.40, inciso XXIII, letra ‘b’ da Carta Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha dos titulares de cargos ou funções que a lei determinar.

Nessa linha, com relação à indicação ao cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), promovida pelo Senhor Governador do Estado, ora sob análise, a Lei nº 16.673, de 2015, em seu art.10,§1º, estabelece o seguinte, senão vejamos:

“Art. 10. Os diretores e o Procurador Jurídico da ARESA serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição do Estado, para mandatos não coincidentes de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A nomeação dos diretores e do Procurador Jurídico depende de prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 40 da Constituição do Estado..

.....
Art. 11. Fica vedado aos membros da Diretoria, sob pena de perda de mandato:

I – exercer atividade de direção político-partidária;

II – exercer atividade profissional, empresarial ou sindical em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARESA;

III – celebrar contrato de prestação de serviço ou instrumento congênere com entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARESA;

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br



IV – deter participação societária em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARESC; e

V – exercer simultaneamente cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARESC.”

Assim, inequívoca a situação de que a nomeação para o cargo de Diretor da ARESC, em apreço, é dependente de autorização prévia do Parlamento Estadual, observada as disposições legais pertinentes à matéria.

Neste diapasão, importante ilustrar o escopo do art.322 (Das Indicações pelo Governador do Estado) do Regimento Interno da Casa Legislativa, senão vejamos:

“Art. 322. Recebida a indicação feita pelo Governador do Estado, para cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou para qualquer nomeação que dependa da aprovação da Assembleia Legislativa, será constituída uma Comissão Especial composta de sete membros, assegurada a representação proporcional, nos termos deste Regimento, para opinar no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se julgar conveniente, a Comissão requisitará informações complementares para instrução do seu pronunciamento.”

Reitera-se que além do fulcro legal acima mencionado (art.40, inciso XXIII, letra ‘b’ da Constituição do Estado de Santa Catarina, art.10, parágrafo 1º e art.11, da lei nº 16.673, de 2015) necessária a observância do Regramento Interno da Casa Legislativa (art.322).

Por derradeiro, temos que, diante do quadro fático em análise, somadas a avaliação de natureza jurídico-legal, em senso final, entendo que a matéria em exame já está madura para decisão, assim como os seus atos procedimentais estão em absoluta harmonia e em consonância com os dispositivos legais já elencados acima, de maneira que este Deputado Relator, possa em grau de conclusão, sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental que regem a



espécie, emitir juízo de que o indicado ao cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) igualmente não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação legal para a assunção ao aludido posto, e que o candidato reúne todas as condições necessárias para o pleno exercício das competências correspondentes ao cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos, mencionadas no art.9º da Lei nº 16.673, de 2015.

Assim, ante o exposto, emito voto no sentido de que seja submetido ao soberano Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a indicação do Senhor Ademir Izidoro, para o cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), e para tanto, apresento em anexo, o competente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nos termos do art.323 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, em, 06 de setembro de 2023.



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
• Relator



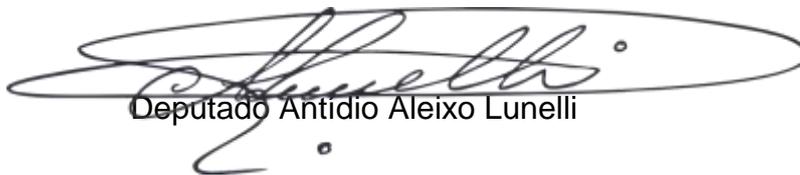
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova a indicação do nome de Ademir Izidoro para o cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art.1º. Fica aprovada a indicação do nome do Senhor Ademir Izidoro para o cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), conforme parecer da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 121-DL, de 2023.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2023.



Deputado Antídio Aleixo Lunelli